



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL 1371/2023

DATA: 16/03/2023

Autoriza a concessão de reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, da Administração Direta, da Fundação Municipal de Saúde e aos Conselheiros Tutelares, reposição salarial correspondente à perda inflacionária na ordem de 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento) referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, mais 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) de reajuste superior à inflação no período, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ), a partir de 1º de março de 2023, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, art. 6º e art. 8º da Lei Municipal 877/2012 e da Lei Municipal 930/2013 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sujeitos ao piso salarial nacional, de acordo com a Lei Federal 1141/2022, condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Aos profissionais do magistério aplica-se a Lei nº 11.738/2008, observadas as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

**Art. 3º** O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal de Paulo Frontin será o salário mínimo nacional, sendo autorizada a complementação salarial da categoria.

**Art. 4º** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos através de Decreto para cumprimento da referida Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 16 de março de 2023.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

---

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**